

ACÓRDÃO Nº 3508/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.865/2014-0
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Ubirajara de Arruda Filho (CPF 061.816.512-68).
4. Unidades: Prefeitura de Governador Newton Bello/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra José Ubirajara de Arruda Filho, ex-prefeito de Governador Newton Bello/MA, em decorrência de omissão no dever de prestar contas do convênio 2.240/2001, destinado à “Execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de José Ubirajara de Arruda Filho;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da quantia de R\$ 66.080,00 (sessenta e seis mil e oitenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 14/6/2002 até a data do efetivo recolhimento;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputadas;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. remeter cópia deste acórdão à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 15/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3508-15/18-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral